



BATALHA
MUNICÍPIO



**Plano de Prevenção de
Riscos de Gestão Incluindo os
de Corrupção e Infrações Conexas**

SIGLAS

CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CP	Código Penal
DAG	Divisão de Administração Geral
DECD	Divisão de Educação Cultura e Desporto
DME	Divisão de Manutenção e Exploração
DOTOM	Divisão Ordenamento do Território e Obras Municipais
DR	Diário da República
GAP	Gabinete de Apoio ao Presidente
UO	Unidade Orgânica
NCI	Norma de Controlo Interno
NIB	Número de Identificação Bancária
NIF	Número de Identificação Fiscal
SCA	Sistema de Contabilidade Autárquica
POCAL	Plano Oficial de Contas da Administração Local
CCP	Código da Contratação Pública
SPO	Sistema de Processo de Obras

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	1
2. O Plano e os Conceitos.....	2
2.1. Risco e Gestão do Risco.....	2
2.2. Corrupção e Crimes Conexos.....	2
2.2.1. Corrupção.....	2
2.2.1.1. Ato Ilícito.....	3
2.2.1.2. Ato Lícito.....	3
2.2.2. Crimes Conexos.....	3
2.2.2.1. Abuso de poder.....	4
2.2.2.2. Peculato.....	4
2.2.2.3. Peculato de uso.....	4
2.2.2.4. Concussão.....	4
2.2.2.5. Tráfico de Influência.....	4
2.2.2.6. Suborno.....	4
2.2.2.7. Participação económica em negócio.....	4
2.2.2.8. Violação de Segredo por Trabalhador.....	5
3. Do Município.....	6
3.1. Missão.....	6
3.2. Estrutura do Município.....	6
3.3. Organograma.....	7
4. Metodologia.....	8
5. Publicidade e Transparência.....	8
6. Riscos Identificados e Medidas Propostas.....	11
6.1. DAG – Divisão de Administração Geral.....	11
6.2. DME – Divisão de Manutenção e Exploração.....	15
6.3. DECD – Divisão de Educação Cultura e Desporto.....	16
6.4. DOTOM – Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais.....	17

1. ENQUADRAMENTO

A necessidade de controlar e confrontar os intervenientes com o fenómeno da corrupção e infrações conexas, tendo em vista o reposicionamento do País no quadro da perceção global da qualidade do ambiente institucional, de acordo com o ranking do *Global Transparency and Corruption Indicators*¹, onde Portugal se posiciona na 31ª posição com um índice de 6,3 em 2014, 6,2 em 2013 e 6,3 em 2012, conduziu à criação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)², e traduziu-se instrumentalmente na elaboração dos Planos de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas³, em particular no Setor Público.

Em sequência, têm sido elaborados anualmente os referidos Planos e conseqüentemente os respetivos Relatórios de Avaliação que têm merecido apreciação favorável em sede de reunião do Executivo Municipal e conseqüente consideração na Assembleia Municipal.

Assim, e num quadro de crescente complexidade, responsabilidade, transparência e clareza, no âmbito dos quadros normativos e das decisões correspondentes, visando níveis mais elevados de eficiência e eficácia nas relações procedimentais entre a Administração Pública e a Sociedade, bem como para a promoção da qualidade do serviço público, urge reavaliar e rever os considerandos subjacentes à elaboração dos anteriores Planos, traduzindo-se na apresentação do presente Plano, sujeito à apreciação dos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município, pretendendo os seguintes objetivos:

- (i) a integração de novas medidas de prevenção de riscos de gestão;
- (ii) o alargamento a todos os serviços Municipais previstos no Regulamento Interno e organograma, publicado no DR, 2ª série, nº 64 de 01 de abril de 2015
- (iii) o aprofundamento do conhecimento da missão, atribuições e *modus operandi*;
- (iv) a consideração e adoção das novas recomendações emanadas pelo CPC⁴.

A revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, reconhece razão de ser na complexa tarefa de progredir no reposicionamento favorável do País – e no contributo do Município da Batalha como parte responsável – nos rankings mundiais de apelo à Transparência e Competitividade, e consubstancia-se na prossecução dos seus objetivos, na necessidade de implementar novos conceitos e metodologias que possam melhorar a gestão pública “*New Public Management*”. Este novo enquadramento conseqüentemente requer um controlo especializado, que possa aferir da correta atuação dos responsáveis.

1

<https://www.transparency.org/cpi2014/results>

2 Lei nº 54/2008, de 4 de setembro

3 http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20090701.pdf

4 http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20150107.pdf
http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20150701_2.pdf

2. O PLANO E OS CONCEITOS

Da análise das boas práticas de gestão de bens e recursos públicos devem ter-se sempre presentes as condutas e atitudes, ativas e omissivas, de qualquer agente da organização e os desvios que podem ocorrer, face aos comportamentos padrão.

Com o objetivo de se tornar mais clara a identificação das atividades às quais estão inerentes potenciais riscos de gestão, corrupção e infrações conexas, abaixo se indiciam alguns conceitos base.

2.1. RISCO E GESTÃO DO RISCO

É importante adotar um conceito de Risco e de Gestão do Risco, facilmente apreendido por todos os intervenientes no processo.

Assim, apresenta-se de seguida a definição de risco que nos pareceu mais adequada,

“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”⁵

“ A Gestão do Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.”⁶

Assim, considera-se riscos, as situações que impedem o Município da Batalha, e as unidades da sua estrutura orgânica, de atingir os objetivos a que se propõe.

A Gestão do Risco pressupõe a sua prévia identificação (dos Riscos) e a atribuição de medidas de controlo que os mitiguem.

2.2. CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS

Segundo a Lei, a corrupção e os crimes com ela conexos enquadram-se num grupo que o Código Penal (CP) caracteriza como *“Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas”*. Este tipo de crimes, com diversas variantes, têm um ponto comum que nos pode levar à ideia de conduta – por ação ou omissão – que implique desvios à idoneidade, à eficácia e à eficiência exigidas a quem diariamente decide, gere ou simplesmente tem a seu cargo a aplicação de um qualquer recurso público, independentemente da sua natureza.

Nos termos anteriores, qualquer trabalhador da Administração Pública que tome conhecimento de fatos que possam indiciar ou consubstanciar crimes de corrupção, deve comunicar os fatos de que tem

5 Tribunal de Contas

6 Norma Europeia de Gestão de Riscos, FERMA 2003; FERMA – Federation of European Risk Management Associations agrega as principais organizações de gestão de riscos do Reino Unido - The Institute of Risk Management (IRM), The Association of Insurance and Risk Managers (AIRMIC) e ALARM The National Forum for Risk Management in the Public Sector

conhecimento às autoridades competentes.

2.2.1. CORRUPÇÃO

“A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.”

2.2.1.1. Quanto à natureza lícita ou ilícita do ato a praticar – por ação ou omissão – existem dois tipos de corrupção:

a) Corrupção para a prática de ato ilícito, dispõe o n° 1 do artigo 372° do CP, que existe corrupção desta natureza quando:

O funcionário ou agente do Estado que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato ilícito.

b) Corrupção para a prática de ato lícito, dispõe o n° 1, do artigo 373° do CP, que:

O funcionário ou agente do Estado que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica corrupção passiva para ato lícito.

2.2.1.2. Quanto à natureza do comportamento lesivo, prevê o CP também duas formas:

a) Corrupção ativa, dispõe o artigo 374° a sua existência quando:

Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o crime de corrupção ativa.

b) O crime de corrupção passiva para ato ilícito corresponde à forma mais grave, daí considerado como um crime de corrupção em sentido próprio, sendo que é o tipo de conduta que mais seriamente afeta o prestígio de qualquer administração, condicionando a confiança dos cidadãos nas instituições públicas. Assim, é considerado um verdadeiro crime de dano, assumindo-se que por parte do praticante, direta ou por interposta pessoa, haja solicitação ou aceitação, para si ou para terceiro, de vantagem que lhe seja devida ou da sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo. Considera-se ainda que ofende a autonomia intencional da administração – a legalidade administrativa – dado que, com a sua conduta, manipula no seu interesse o aparelho.⁷

2.2.2. CRIMES CONEXOS

Encontram-se ainda tipificados na Lei outros crimes, de idêntica natureza e gravidade e, como tal,

⁷ O crime de corrupção, ativa ou passiva, é punível na sua forma tentada, e sancionado ainda que o eventual pagamento prometido não se venha a concretizar.

prejudiciais ao bom funcionamento das instituições. São eles os crimes de abuso de poder, peculato, peculato de uso, concussão, tráfico de influência, suborno, participação económica em negócio e violação de segredo por trabalhador. O elemento comum a todos estes tipos de crime é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) indevida.

2.2.2.1. Abuso de poder

Dispõe o artigo 382º do CP, que, *o abuso de poder consiste no comportamento do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa,*

2.2.2.2. Peculato

Dispõe o artigo 375º do CP que, *o peculato consiste na conduta do funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.*

2.2.2.3. Peculato de uso

Dispõe o artigo 376º do CP que, *o peculato de uso consiste na conduta do funcionário ou agente que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.*

2.2.2.4. Concussão

Dispõe o artigo 379º do CP que, *o crime de concussão consiste na conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de fato delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.*

2.2.2.5. Tráfico de Influência

Dispõe o artigo 335º do CP que, *o tráfico de influência consiste no comportamento de quem, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.*

2.2.2.6. Suborno

Dispõe o artigo 363º do CP que, *pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.*

2.2.2.7. Participação Económica em Negócio

Dispõe o artigo 377º do CP que, *a participação em negócio consiste no comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio*

jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

2.2.2.8. Violação de Segredo por Trabalhador

Dispõe o artigo 383º do CP que, a violação de segredo por trabalhador consiste na conduta do funcionário ou agente, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

3. DO MUNICÍPIO

3.1 MISSÃO

O Município da Batalha, em face da atual conjuntura de crise económica, financeira e global, tem como Missão:

“O exercício do mandato que lhe foi conferido pelos cidadãos, dentro duma estratégia global clara e coerente de qualificação do quadro de vida das pessoas, e das condições de desempenho das empresas e dos atores económicos, mediante a eficiente afetação de meios e recursos, numa lógica consentânea com a sustentabilidade financeira da Autarquia.”

De acordo com o seguinte quadro de valores:

- Serviço público;
- Transparência;
- Proximidade, enquadrável no princípio constitucional da subsidiariedade;
- Igualdade e respeito pela diversidade étnica, social, económica e cultural;
- Diálogo e participação;
- Comunicação e Informação.

3.2 ESTRUTURA DO MUNICÍPIO

No que concerne ao modelo de estrutura orgânica, o Município da Batalha adotou um Modelo Estrutural Hierarquizado⁸. Este modelo visa a flexibilização dos meios técnico-administrativos municipais, permitindo a sua permanente adaptabilidade às necessidades operacionais existentes, aos objetivos anualmente fixados, aos meios humanos e tecnologias disponíveis e sua dignificação e valorização, com vista a uma resposta eficiente, eficaz e oportuna, às exigências decorrentes da prossecução das atribuições municipais, e igualmente às exigências e dinâmica do tecido empresarial, social e educacional.

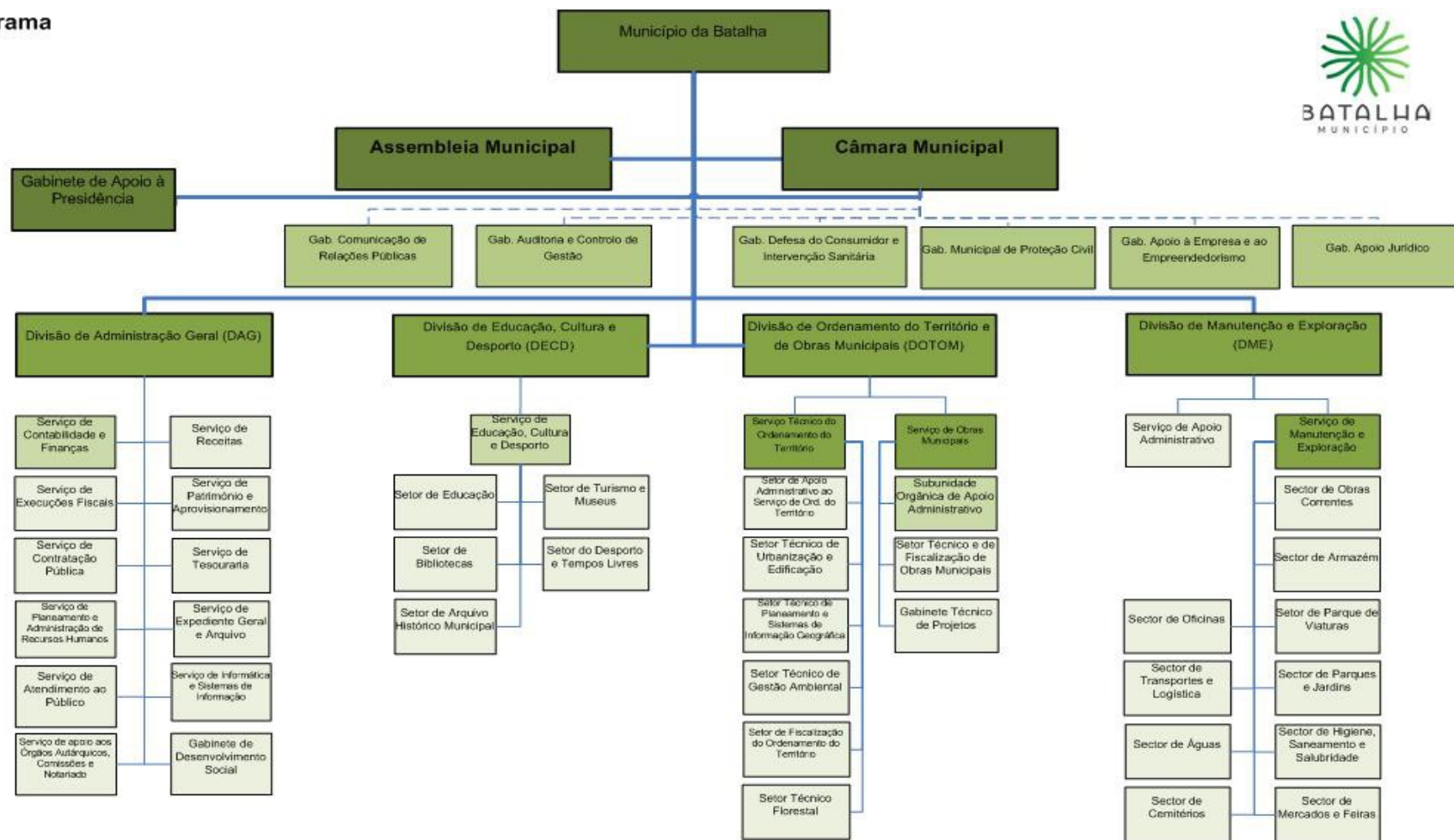
O modelo organizacional interno⁹ é composto por uma estrutura flexível aprovada por deliberação do Executivo Municipal n.º 2015/00070/G.A.P., de 16 de fevereiro, submetida e aprovada em sede de reunião da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro do mesmo ano, e é representada através do organograma que aqui se reproduz.

8 Alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, em conjugação com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

9 <https://dre.pt/application/file/66896330>

3.3

Organograma



4. METODOLOGIA

Face ao anteriormente exposto, e sobretudo tendo em linha de conta as Recomendações emanadas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção ¹⁰, procedeu-se à elaboração da Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, desenvolveu-se a metodologia de harmonização de procedimentos, a recolha dos contributos de cada Unidade Orgânica (UO), de acordo com os objetivos enunciados (v.d pág 1 do presente documento), onde se encontram descritos os riscos mais significativos (alguns transversais às diversas áreas): contratação pública, concessão de benefícios públicos, recursos humanos, licenciamento e urbanização, gestão financeira e patrimonial e boas práticas.

Assim, estabeleceram-se os seguintes critérios de classificação do risco, segundo a probabilidade de ocorrência e de gravidade da consequência,

Probabilidade de Ocorrência	Pouco Freqüente	Freqüência Moderada	Muito Freqüente
Fatores de Graduação	Possibilidade de ocorrência mas com hipóteses de obviar o evento com o controlo existente para o tratar	Possibilidade de ocorrência mas com hipóteses de obviar o evento através de decisões adicionais	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais

Tipo de Consequência	Baixa	Média	Alta
Fatores de Graduação	Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo nova calendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da sua missão

O nível de risco é uma combinação do grau de probabilidade de ocorrência com a gravidade da consequência, de que resulta a graduação do risco; portanto, a cada risco identificado deve ser atribuída uma classificação com base nestes dois critérios.

Cada risco deve ser estimado e avaliado numa matriz, com base nos princípios enunciados, sendo

10

http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20110914.pdf
http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20150107.pdf
http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20150701_2.pdf

classificados como reduzido, moderado ou elevado.

Matriz de Classificação de Riscos

Gravidade da Consequência \ Probabilidade de Ocorrência	Pouco Freqüente	Freqüência Moderada	Muito Freqüente
Baixa	Reduzido	Reduzido	Moderado
Média	Reduzido	Moderado	Elevado
Alta	Moderado	Elevado	Elevado

Funções e responsabilidades

Um Plano de Gestão de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas deve conter indicações sobre a função e as responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes,

O quadro seguinte, adaptado do Plano de Prevenção de Riscos do Tribunal de Contas, identifica os intervenientes e as respetivas funções e responsabilidades.

Base de Riscos	
Decisor	Função e responsabilidade
Executivo Municipal	Aprova o Plano e submete à consideração da Assembleia Municipal, bem como, quando necessário a sua revisão, e promove a sua monitorização.
Dirigentes das UO	São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano. Detetam e comunicam qualquer probabilidade de ocorrência de risco. Responsáveis pela eficácia e tomada das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação.
Colaboradores	Devem ter consciência da existência de riscos, perceber o seu nível de responsabilidade associada, e qual a contribuição para a melhoria contínua da gestão de riscos. Comunicação ao superior hierárquico com carácter imediato e sistemático dos riscos ou falhas constatadas.

Estabelecida a metodologia e enunciados os principais conceitos subjacentes à elaboração do Plano, obteve-se a configuração final das medidas propostas à redução de riscos de gestão incluindo os de corrupção e infrações conexas, sendo estas apresentadas nas peças integrantes deste documento.

Considerando que o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações conexas é um instrumento de gestão dinâmico, o mesmo será atualizado sempre que se detetem novos riscos ou seja necessário implementar novas medidas preventivas.

A monitorização das ações implementadas e como garante da execução e implementação das medidas propostas é da responsabilidade dos dirigentes das UO's, gerindo os recursos necessários para a sua

concretização e assegurando o cumprimento dos prazos previstos. No final do ano deverá ser enviado reporte, conciso e objetivo da monitorização das medidas, grau de execução, e verificação ou não dos riscos identificados, a integrar no Relatório Anual de Execução do PGRIC, cujo envio para o Conselho de Prevenção da Corrupção (que funciona junto do Tribunal de Contas) ocorre até maio do ano seguinte a que respeita.

Note-se contudo, que o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas deve ser entendido como um conjunto de oportunidades de melhoria, pelo que é dotado da flexibilidade necessária para a todo o tempo, introduzir novos riscos e/ou novas medidas de tratamento de riscos, quando a situação assim o exigir.

5. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para conhecimento público e tendo em vista a necessária transparência do presente plano, e da identificação dos riscos e medidas de controlo das unidades orgânicas que o integram, este será objeto da devida publicitação, designadamente através da página do Município da Batalha, na Internet, <http://www.cm-batalha.pt/>.

6.1. D.A.G - Divisão de Administração Geral

Grandes Áreas	Riscos Identificados (situações que impedem que os objetivos sejam atingidos)	ER * (a)	GC * (b)	Medidas propostas/Mecanismos de Controlo (preventivas e detetivas)	Responsáveis
Recursos humanos	Risco do processamento de vencimentos e outras prestações em desvio do efetivo direito à sua percepção	PF	M	Auditar o processamento de vencimentos e outras prestações	Catarina Duarte Isabel Santos
	Risco de eventuais deficiências na verificação e controlo da assiduidade	M	B	Auditar a inserção de atestados/baixas médicas e outros atos justificativos de ausência ao serviço	Catarina Duarte Isabel Santos
	Acumulação de Funções Públicas – Risco de autorização incorretamente concedida, tendo em conta insuficiente informação de suporte.	PF	M	Análise criteriosa dos requerimentos apresentados, solicitação de esclarecimentos adicionais sempre que se revelem necessários	Catarina Duarte Lúcia Morais
	Risco da não inclusão no planeamento da formação de todas as necessidades formativas	MF	M	Indicação das prioridades de formação de acordo com os objetivos estratégicos e processos de auto avaliação	Catarina Duarte Isabel Santos
	Risco dos abonos de ajudas de custo não respeitarem integralmente o previsto na Lei	PF	M	Cumprimento do preceituado no artigo 6º do DL nº 106/98 com redação introduzida pela Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro	Catarina Duarte Vera Rito
Avaliação do desempenho	Risco do não cumprimento dos prazos legais estipulados para todas as fases do processo de avaliação	MF	M	Cumprimento da legislação em vigor	Catarina Duarte Isabel Santos
	Risco de ausência ou deficiente fundamentação dos resultados das decisões de avaliação.	FM	M	Cumprimento da legislação em vigor	Catarina Duarte Isabel Santos
	Risco da não constituição da Comissão Paritária	FM	M	Deve ser constituída a Comissão Paritária prevista no artº 22º do DR nº 18/2009, de 04/09, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação das notas, a pedido dos mesmos.	Catarina Duarte Isabel Santos
Realização da Receita	Risco da existência de subsistemas de cobrança em desarticulação com o POCAL.	PF	M	Revisão dos procedimentos de cobrança e liquidação da receita	Catarina Duarte Ângela Santos
	Risco do não acionamento das Execuções Fiscais por incumprimento dos prazos de pagamento voluntário	FM	M	Controlo dos prazos de pagamento e sua interligação com software das execuções fiscais.	Catarina Duarte Cristina Pereira

(a) Exposição ao Risco (ER): **PF** – POUCO FREQUENTE; **FM** – FREQUÊNCIA MODERADA; **MF** – MUITO FREQUENTE

(b) Gravidade da Consequência (GC): **B** – BAIXA; **M** – MÉDIA; **A** – ALTA

* Considerando que não estão implementadas medidas de controlo

Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Município da Batalha

Grandes Áreas	Riscos Identificados (situações que impedem que os objetivos sejam atingidos)	ER * (a)	GC * (b)	Medidas propostas/Mecanismos de Controlo (preventivas e detetivas)	Responsáveis
Realização da Despesa	Risco da assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis	PF	A	Qualquer despesa para ser comprometida carece da existência de fundos disponíveis, bem como de conformidade legal, emissão de número sequencial de compromisso refletido na fatura ou documento equivalente, bem como registo do compromisso no SCA	Catarina Duarte Isabel Santos
	O NIB registado na base de dados das entidades diferente da certificação apresentada pela entidade bancária, ou inexistência dessa certificação	PF	A	Auditoria por amostragem-base de dados das entidades – verificação da existência de comprovativo bancário certificado pela entidade bancária, e respetivo registo na base de dados	Catarina Duarte Isabel Santos
	Risco de incumprimento de prazos no reporte da informação às entidades externas	PF	A	Verificação do cumprimento das normas legais e princípio da transparência e fiabilidade de informação.	Catarina Duarte Isabel Santos
	Risco de inadequada classificação/enquadramento da despesa/receita no orçamento aprovado	PF	M	Deve ser respeitado o classificador económico da despesa e da receita (dL n° 26/2002, de 14 de fevereiro)	Catarina Duarte Isabel Santos
	Risco de efetuar pagamentos em desrespeito pela Lei dos compromissos e pagamentos em atraso	PF	A	Auditar periodicamente as Requisições Externas	Catarina Duarte Isabel Santos
	Risco de duplicação da informação na base de dados de entidades	MF	M	Obrigatoriedade de pesquisa e inserção de novas entidades exclusivamente através do NIF	Catarina Duarte Bruno Freitas
Património/imobilizado	Risco da transferência de bens entre zonas físicas sem a respetiva comunicação ao setor de património	MF	M	Realização de testes de conformidade quanto ao cumprimento da NCI, numa perspectiva de prevenção (ex: conferências físicas periódicas)	Catarina Duarte Cristina Pereira
	Risco do bem abatido permanecer no local e abates sem autorização superior	FM	M	Realização de testes de conformidade quanto ao cumprimento da NCI, numa perspectiva de prevenção (ex: conferências físicas periódicas)	Catarina Duarte Ângela Santos
Disponibilidades	Risco da não realização de balanços periódicos à Tesouraria e lavrados os respetivos termos de contagem, desrespeitando a alínea a) do ponto 2.9.10.1.9 e 2.9.10.1.10 do POCAL	MF	M	Deve ser verificado o estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, nas situações previstas no ponto 2.9.10.1.9 do POCAL	Catarina Duarte

(a) Exposição ao Risco (ER): **PF** – POUCO FREQUENTE; **FM** – FREQUÊNCIA MODERADA; **MF** – MUITO FREQUENTE

(b) Gravidade da Consequência (GC): **B** – BAIXA; **M** – MÉDIA; **A** – ALTA

* Considerando que não estão implementadas medidas de controlo

Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Município da Batalha

Grandes Áreas	Riscos Identificados (situações que impedem que os objetivos sejam atingidos)	ER * (a)	GC * (b)	Medidas propostas/Mecanismos de Controlo (preventivas e detetivas)	Responsáveis
Disponibilidades (continuação)	Risco da não instituição de mecanismo de controlo para validar que o pagamento está efetivamente em condições de ser efetuado	PF	M	Os pagamentos apenas poderão ser feitos se as OP's respetivas se encontrarem autorizadas e acompanhadas das faturas ou documento de despesa equivalente, devidamente confirmadas pelos serviços, e juntamente com outra documentação de suporte aplicável	Catarina Duarte Isabel Santos
Aprovisionamento	Risco de a saída de bens armazenáveis não estar sustentada por “pedidos ao economato”, devidamente autorizados	FM	M	Toda e qualquer saída de bens armazenáveis deve ser suportada através da figura de “pedido ao armazém” emitida através do GES e devidamente autorizada	Catarina Duarte Lúcia Morais
	Risco da existência de situações indiciadoras de conluio entre os intervenientes no processo.	PF	A	Respeito pelo Princípio da Segregação de Funções nas diversas fases processuais: Registos informáticos de entrada, saída e regularizações efetuados por colaborador distinto daquele que procede ao manuseamento dos bens.	Catarina Duarte Ângela Santos
Atendimento	Insatisfação dos Munícipes	FM	M	Elaboração de inquéritos de satisfação, nas diferentes áreas, com periodicidade anual e respetiva análise	Catarina Duarte Isabel Santos
Documentos Previsionais	Risco de incumprimento dos princípios orçamentais e/ou das regras previsionais previstas no POCAL	PF	A	Elaboração de <i>checklist</i> onde constem artigos relacionados que vigoram na Lei (ponto 2.3.4 do POCAL e na Lei nº 73/2013, de 03/09)	Catarina Duarte Isabel Santos
	Risco de publicitação inexistente ou inadequada dos documentos previsionais aprovados	PF	A	Publicitação em conformidade com o previsto no POCAL e na Lei nº 73/2013, de 03/09 e de acordo com o Princípio da Transparência e Integridade da informação.	Catarina Duarte Isabel Santos
	Risco de sustentabilidade insuficiente das modificações orçamentais e incumprimento do previsto nos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL	PF	M	Informação contendo justificação da necessidade da modificação, identificação das rubricas e normas legais que a sustentem. Independentemente da sua natureza devem cumprir os pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL	Catarina Duarte Vera Rito
Contratualização de bens e serviços	Risco da designação reiterada dos mesmos elementos para júri dos procedimentos concursais	PF	A	Assegurar a rotatividade no exercício de funções de júri, mediante a análise exaustiva dos procedimentos anteriores	Catarina Duarte Cristina Pereira

(a) Exposição ao Risco (ER): **PF** – POUCO FREQUENTE; **FM** – FREQUÊNCIA MODERADA; **MF** – MUITO FREQUENTE

(b) Gravidade da Consequência (GC): **B** – BAIXA; **M** – MÉDIA; **A** – ALTA

* Considerando que não estão implementadas medidas de controlo

Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Município da Batalha

Grandes Áreas	Riscos Identificados (situações que impedem que os objetivos sejam atingidos)	ER * (a)	GC * (b)	Medidas propostas/Mecanismos de Controlo (preventivas e detetivas)	Responsáveis
Contratualização de bens e serviços (continuação)	Risco da autorização de contratação ser efetuada por entidade sem competência para o efeito	PF	A	A abertura do procedimento de contratação apenas pode ser autorizado por quem tenha competência para o efeito, nº 2 alínea a) do artº 17º da NCI	Catarina Duarte Vera Rito
Prestação de Contas	Risco de publicitação inexistente ou inadequada dos documentos de Prestação de Contas aprovados.	PF	A	Publicitação em conformidade com o previsto no POCAL, na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e de acordo com o Princípio da Transparência e Integridade da Informação.	Catarina Duarte
Fundo de Maneio	Risco da utilização indevida do Fundo de Maneio	PF	A	Registo e justificação periódica do valor utilizado, com supervisão do respetivo superior hierárquico (Vereador/Dirigente)	Catarina Duarte
	Risco de utilização do Fundo de Maneio para despesas que não se enquadrem ou violem o estabelecido no artº 5º do Regulamento dos Fundos de Maneio	PF	M	A despesa deve ser autorizada e confirmada pelo responsável da UO, mediante aposição de assinatura legível nos documentos	Catarina Duarte
	Risco da não reconstituição mensal do Fundo de Maneio, de acordo com o artº 7º do Regulamento do Fundo de maneio	PF	M	Cumprimento integral do artº 7º do Regulamento para a Gestão de Fundos de Maneio	Catarina Duarte
Informática	Confidencialidade da informação, logins e acessos ativos após cessação da relação de trabalho, ou em razão de mobilidade interna ou externa	PF	A	Criar mecanismo/procedimento de prestação de informação imediata ao setor de informática.	Catarina Duarte Isabel Santos
	Resistência à mudança	MF	M	Promover ações de formação/esclarecimento conducentes à redução da resistência à mudança na introdução de novas tecnologias.	Catarina Duarte Isabel Santos

(a) Exposição ao Risco (ER): **PF** – POUCO FREQUENTE; **FM** – FREQUÊNCIA MODERADA; **MF** – MUITO FREQUENTE

(b) Gravidade da Consequência (GC): **B** – BAIXA; **M** – MÉDIA; **A** – ALTA

* Considerando que não estão implementadas medidas de controlo

6.2. D.M:E. Divisão de Manutenção e Exploração

Grandes Áreas	Riscos Identificados (situações que impedem que os objetivos sejam atingidos)	ER * (a)	GC * (b)	Medidas propostas/Mecanismos de Controlo (preventivas e detetivas)	Responsáveis
Sistema de Gestão de Stocks (GES) Armazéns	Saída de materiais armazenados no exterior do Edifício sem conhecimento do fiel de armazém	FM	B	Auditorias quadrimestrais Obrigatoriedade da presença do fiel de armazém para controlo	Adelino Pereira Eleutério Conniot Isabel Machado António Silva
	Erros nas contagens e lançamento dos materiais existentes em armazém	FM	B	Auditorias quadrimestrais lançamento diário da saída/entrada de materiais em armazém	Adelino Pereira Eleutério Conniot Isabel Machado António Silva

(a) Exposição ao Risco (ER): **PF** – POUCO FREQUENTE; **FM** – FREQUÊNCIA MODERADA; **MF** – MUITO FREQUENTE

(b) Gravidade da Consequência (GC): **B** – BAIXA; **M** – MÉDIA; **A** – ALTA

* Considerando que não estão implementadas medidas de controlo

6.3 D.E.C - Divisão de Educação, Cultura e Desporto

Grandes Áreas	Riscos Identificados (situações que impedem que os objetivos sejam atingidos)	ER * (a)	GC * (b)	Medidas propostas/Mecanismos de Controlo (preventivas e detetivas)	Responsáveis
Atribuição de Apoios ao Associativismo	Através da solicitação às Associações Distritais que regulamentam o quadro federativo das modalidades, pretende-se proceder à confirmação do nº de atletas e equipas inscritas pelas associações desportivas concelhias que são objeto de candidatura aos apoios municipais. Os riscos identificados recaem na resposta, por vezes tardia, por parte das respetivas associações a quem o Município tem sempre solicitado, através de email, os dados referidos.	PF	A	Validação, junto das Associações Distritais de Desporto (Futebol e Andebol) do nº de atletas inscritos pelas Associações Desportivas Concelhias, no âmbito da respetiva época desportiva	Rui Cunha Sandra Couto
	O Município procede no seu portal à publicitação dos apoios atribuídos às associações, respetivas deliberações de Câmara que suportam a atribuição de tais auxílios, bem como os respetivos protocolos e contratos-programa outorgados	PF	A	Verificação da publicitação efetuada pelo Município da Batalha ao nível dos apoios atribuídos na primeira e segunda fase de apoios às Associações, designadamente em edital e no portal do associativismo, no portal MOVA, http://movabatalha.cm-batalha.pt	Rui Cunha Sandra Couto
	Aquando da apresentação das candidaturas das Associações ao Município e após a verificação dos documentos submetidos, constata-se, por vezes, a não remissão de orçamentos e outros documentos capazes de sustentar em termos financeiros, a verba solicitada à Autarquia. Nestes casos, o Município solicita, à posteriori a entrega destes documentos.	FM	M	Validação da documentação apresentada pelas Associações, no âmbito da instrução das candidaturas à primeira fase de apoios do Município, através da plataforma eletrónica MOVA em, http://movabatalha.cm-batalha.pt	Rui Cunha Sandra Couto
	Tendo em vista proceder à verificação das evidências apresentadas pelas associações em como foram realizadas as intervenções/aquisições ou atividades participadas pelo Município, os serviços da Divisão dispõem duma ferramenta em excell, que é cruzada com o setor de contabilidade, onde são reunidos diversos documentos que comprovam, quer a publicitação dos apoios concedidos, quer as aquisições e intervenções efetuadas através de cartazes, fotografias, recortes de imprensa e outros elementos.	FM	M	Verificação da publicitação do apoio do Município por parte das Associações, em elementos como cartazes, fotografias, folhas de sala, páginas Web, entre outros meios. Verificação efetuada por recurso a amostra ao nível do número total de candidaturas aprovadas.	Rui Cunha Sandra Couto

(a) Exposição ao Risco (ER): **PF** – POUCO FREQUENTE; **FM** – FREQUÊNCIA MODERADA; **MF** – MUITO FREQUENTE

(b) Gravidade da Consequência (GC): **B** – BAIXA; **M** – MÉDIA; **A** – ALTA

* Considerando que não estão implementadas medidas de controlo

6.4. DOTOM – Divisão de Ordenamento do território e Obras Municipais

Grandes Áreas	Riscos Identificados (situações que impedem que os objetivos sejam atingidos)	ER *	GC *	Medidas propostas/Mecanismos de Controlo (preventivas e detetivas)	Responsáveis
Contratação Pública	Risco de planeamento deficiente dos procedimentos, obstando a que sejam assegurados prazos razoáveis	FM	M	Reequacionar a concessão de prorrogações atendendo que estas suspensões e prorrogações tem em regra implicações ao nível financeiro, nomeadamente com as revisões de preços. Tal situação conduzirá a melhorar e garantir argumentos que justifiquem o aumento dos prazos na execução dos contratos de empreitadas. Marcação de receções provisórias “administrativamente” tendo por base as datas previstas nos planos de trabalhos iniciais e aprovados, onde se passaria a efetuar um ponto de situação dos trabalhos, seus atrasos ações a desenvolver para o término e reponderação de eventuais sanções contratuais.	Rui Gouveia Cláudia Domingues Carla Virgílio
	Eventual fundamentação insuficiente ou incorreta para a “natureza imprevista” dos trabalhos, fundamentação insuficiente ou incorreta para a circunstância desses trabalhos não poderem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconveniente grave para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra	FM	B	Manter o grau de especificação nas informações / propostas deste tipo, manter a observação do impacto financeiro de eventuais propostas (objetivo de serviço), analisando o cômputo (trabalhos propostos / trabalhos suprimidos)	Rui Gouveia Cláudia Domingues Carla Virgílio
	Risco de programação deficiente da calendarização dos trabalhos e inexistência de advertências logo que são detetadas situações irregulares ou derrapagens nos custos e nos prazos	FM	B	Os prazos iniciais para a execução de obras deverão ser reequacionados, face à realidade observada, encontrando-se uma mediana de equilíbrio mais assertiva entre o prazo proposto, necessário e utilizado, por forma a conciliarmos os interesses do município e a população servida pelos investimentos municipais, que sofre constrangimentos com algumas intervenções e o “timings” dos empreiteiros.	Rui Gouveia Cláudia Domingues Carla Virgílio
	Risco de excesso de uso e fundamentação insuficiente no recurso ao ajuste direto, fomentando a concorrência através da consulta a mais de um concorrente	FM	M	Fundamentação bem estruturada e com recurso a apoio legal. Recurso preferencial a outras figuras de contratação previstas no CCP, enquanto métodos mais transparentes.	Rui Gouveia
Da Urbanização e da Edificação	Eventuais análises e decisões diferentes para processos da mesma natureza	FM	A	Desenvolvimento de Modelos de apoio e documentos de normalização. Implementação de informações conjuntas e/ou comparadas (<i>study cases</i>)	Rui Gouveia Raquel Dias Cristina Henriques

(a) Exposição ao Risco (ER): **PF** – POUCO FREQUENTE; **FM** – FREQUÊNCIA MODERADA; **MF** – MUITO FREQUENTE

(b) Gravidade da Consequência (GC): **B** – BAIXA; **M** – MÉDIA; **A** – ALTA

* Considerando que não estão implementadas medidas de controlo

Grandes Áreas	Riscos Identificados (situações que impedem que os objetivos sejam atingidos)	ER * (a)	GC * (b)	Medidas propostas/Mecanismos de Controlo (preventivas e detetivas)	Responsáveis
Da Urbanização e da Edificação (continuação)	Risco de falta de imparcialidade potenciada pela intervenção sistemática de determinado técnico em processos da mesma natureza e instruídos pelo mesmo requerente em algum tipo de proximidade/afinidade, propício a situações de favorecimento ou desfavorecimento	PF	A	Rotatividade na apreciação técnica, nas várias fases do processo.	Rui Gouveia Raquel Dias Cristina Henriques
	Risco de priorização na apreciação de processos em detrimento de outros	PF	B	Reparametrização de prazos de tramitação dos processos, através da plataforma SPO, em ambiente <i>work-flow</i> (gestão de prazos médios)	Rui Gouveia Raquel Dias Cristina Henriques
	Risco de falta de imparcialidade na fiscalização dos mesmo processos de obras, nos mesmo locais e requerentes, potenciando favorecimento ou desfavorecimento	FM	M	Rotatividade de funções relativa à fiscalização dos processos de obras, rotatividade por freguesias com alterações aleatórias de ordem, e sua participação na eventual instrução de procedimentos contraordenacionais	Rui Gouveia Carlos Henriques Paulo Pacheco Emília Gonçalves
Avaliação de Desempenho/RH	Risco de ausência ou deficiente fundamentação dos resultados das decisões de avaliação	FM	M	Cumprimento da legislação em vigor	Rui Gouveia Raquel Dias João Nuno Soares
	Risco do não cumprimento dos prazos legais estipulados para todas as fases do processo de avaliação	FM	M	Cumprimento da legislação em vigor	Rui Gouveia Raquel Dias João Nuno Soares
	Acumulação de Funções Públicas – Risco de autorização incorretamente concedida, tendo em conta insuficiente informação de suporte.	PF	M	Averiguação regular de acumulação de funções privadas e sua relação de conflitualidade. Exigência de entrega de uma declaração de impedimento, que deverá ser expressa e sob forma escrita.	Rui Gouveia Lúcia Morais

(a) Exposição ao Risco (ER): **PF** – POUCO FREQUENTE; **FM** – FREQUÊNCIA MODERADA; **MF** – MUITO FREQUENTE

(b) Gravidade da Consequência (GC): **B** – BAIXA; **M** – MÉDIA; **A** – ALTA

* Considerando que não estão implementadas medidas de controlo